

ISO 9001  
SA 8000

# **Câmara Municipal de Barueri** São Paulo

Fis: Nº 01  
Proc: Nº 715/09

PROJETO DE LEI Nº

065/2009



Dispõe sobre: "Ampliação do prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais de Barueri e dá outras providências".

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo a ampliar por mais 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, destinada às servidoras públicas municipais de Barueri.

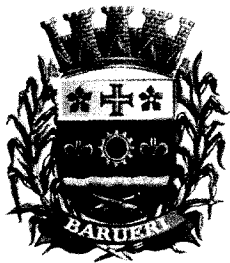
**Parágrafo Único** – A ampliação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7.º, XVIII, da Constituição Federal.

16:28 16/05/2009 001307 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

**Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134**

**Fone: (11) 4199-7900 - Internet: [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) - E-mail: [contato@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:contato@camarabarueri.sp.gov.br)**





ISO 9001  
SA 8000

# Câmara Municipal de Barueri São Paulo

Fls: Nº 02  
Proc: Nº 745/09

**Art. 2º** - Durante o período da ampliação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social ou pelo regime que estiver em vigor.

**Art. 3º** - Durante a ampliação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

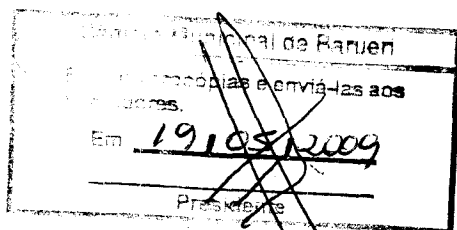
**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

**Art. 4º** - Os gastos decorridos com a implantação dessa Lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

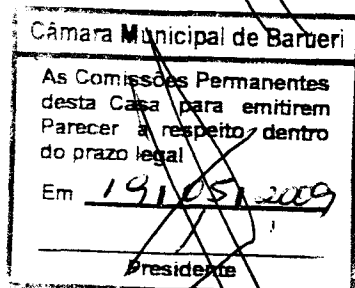
**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 18 de maio de 2009.



*Agnerio Neri Ferreira*  
**PROFESSOR AGNÉRIO NÉRI FERREIRA**

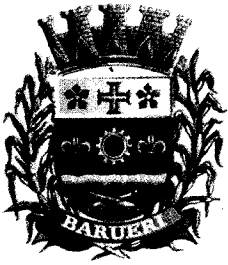
**VEREADOR**



*Wagih Salles Nemer*  
**De Antônio**

*Retirado, a pedido do vereador autor.*  
*30, 19/05/09*





ISO 9001  
SA 8000

# **Câmara Municipal de Barueri**

**São Paulo**

Fis: Nº 03  
Proc: Nº 715/09

## **JUSTIFICATIVA**

A importância da amamentação na fase inicial da vida humana já é algo indiscutível e unânime no âmbito científico e, até mesmo, no entendimento da maioria das pessoas comuns. É exatamente nos primeiros meses de vida que o leite materno irá proporcionar à criança recém nascida alguns dos nutrientes que garantirão sua saúde e seu desenvolvimento para toda a vida.

É necessário refletir que na atual sociedade brasileira, a mulher passou a ser parte efetiva no mercado de trabalho, principalmente para garantir a subsistência familiar. Isso a coloca em uma situação muito difícil, pois, além de desempenhar o seu papel social, ainda arca com uma dupla jornada de trabalho, muitas vezes com salários inferiores aos dos homens, continuam a desempenhar a função de “dona-de-casa” e, principalmente de mãe. É exatamente quando desempenham essa função biológica exclusiva – a de gerar a vida e amamentar – que sua situação se torna ainda mais complicada.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu Artigo 7º inciso XVIII, que se refere a licença maternidade, garante à gestante um afastamento sem prejuízo do emprego e do salário de cento e vinte dias. Em 09 de setembro de 2008 foi sancionada a Lei Federal nº 11.770 que em seu Art. 1º institui o Programa Empresa Cidadã “*destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.*” E ainda, em seu Artigo 2º “*É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei*”.

**Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134**

**Fone: (11) 4199-7900 - Internet: [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) - E-mail: [contato@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:contato@camarabarueri.sp.gov.br)**





# **Câmara Municipal de Barueri**

**São Paulo**

ISO 9001  
SA 8000

|                 |
|-----------------|
| Fis: Nº 09      |
| Proc: Nº 715/09 |

Embora a lei faculte a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias através de incentivos fiscais, observa-se a real necessidade de uma política trabalhista mais condizente com a realidade da mulher trabalhadora. Nesse contexto, vários Estados e municípios brasileiros já adotam uma licença maternidade de 180 dias. Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP – são 09 (nove) Estados e aproximadamente 100 (cem) municípios que já adotam esse período de licença-maternidade.

Como forma de implementar, ainda mais, sua política social e de valorizar a os seus servidores, mais precisamente suas servidoras, entendo que o município de Barueri também deva ampliar a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, prevista na Lei Orgânica do Município de Barueri em seu Artigo 107º, para 180 (cento e oitenta), dias, sem prejuízo do emprego e da remuneração.

Por isso peço aos Nobres Vereadores que sejam solidários às mulheres de nossa cidade que votem pela aprovação deste projeto.

